



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00279 de 27 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e

Considerando os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do [art. 37 da Constituição Federal](#);

Considerando que, de acordo com o [art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008](#), as atividades de informática e outras que necessitem de coordenação central e padronização, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal;

Considerando os expressivos recursos públicos investidos em soluções de tecnologia da informação, com resultados que podem e devem ser incrementados;

Considerando a Solução de Tecnologia da Informação como um conjunto de bens e serviços necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União no [Acórdão n. 1603/2008](#), no sentido de "disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI", a fim de propiciar a alocação de recursos públicos, conforme as necessidades e prioridades da organização;

Considerando a compatibilidade do MCTI-JF com o que dispõe a [Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a fiscalização e a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que tem as despesas com tecnologia da informação como uma das

áreas prioritárias de atuação do Controle Externo;

Considerando o decidido no Processo n. [CF-PRO-2012/00002](#), na sessão realizada em 9 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação do MCTI-JF, obrigatório no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O MCTI-JF é o conjunto técnico-normativo formado pela [Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 12 de novembro de 2010](#), e suas alterações posteriores, e pelo Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI - JF.

§ 1º Não obstante a obrigatoriedade estabelecida no art. 1º, *caput*, desta resolução, é facultativa a utilização dos modelos (templates) de documentos (artefatos) anexos ao Guia, conforme os [arts. 12, §§ 1º e 2º, 13, § 3º, 20 e 23 da Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Não se aplicam, no âmbito da Justiça Federal, as exceções previstas no [parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa n. 4, de 12 de novembro de 2010](#), com redação dada pela Instrução Normativa n. 2, de 14 de fevereiro de 2012.

§ 3º Nas contratações e prorrogações de solução de TI cuja estimativa de preço seja inferior ao valor constante no [art. 23, caput, II, "a", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), será obrigatória a elaboração apenas do Documento de Oficialização da Demanda e da Análise de Viabilidade da Contratação, conforme o [art. 12, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça, se suficientes ao planejamento da contratação e à elaboração do Termo de Referência.

§ 4º É obrigatória a observância do MCTI-JF, no que couber, por parte do órgão cessionário da Justiça Federal, nas cessões de *softwares* decorrentes da celebração de termo de cooperação ou instrumento congênere com órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º As unidades de treinamento do Conselho e dos tribunais regionais federais promoverão a capacitação dos servidores envolvidos no MCTI-JF, propiciando a disseminação das boas práticas e processos de trabalho estabelecidos por esta resolução.

Art. 4º O Conselho da Justiça Federal será responsável por estabelecer, de forma sistemática, contatos e troca de informações com as unidades técnicas dos demais Poderes da União envolvidas na normatização e na aquisição de soluções de TI.

Art. 5º Observado o que dispõe o parágrafo único do [art. 14 da Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça, os contratos celebrados antes de 2 de janeiro de 2013 poderão ser prorrogados até o prazo máximo definido em lei, sem a observância ao MCTI-JF.

Parágrafo único. A observância do que dispõe o parágrafo único do [art. 14 da Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013](#), será obrigatória apenas após o

decurso do prazo de 12 meses estabelecido no art. 24 daquela resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a [Resolução n. CJF-RES-2012/00187, de 10 de fevereiro de 2012](#), e a [Resolução n. CJF-RES-2012/00199, de 14 de agosto de 2012](#), preservadas a eficácia temporal e os atos expedidos na vigência desses normativos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

<i>Classif. documental</i>	00.08.00.01
----------------------------	-------------

Assinado digitalmente por FELIX FISCHER. Documento Nº: 1088361-6619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

[Publicado no Diário Oficial da União](#)
[Em 31/12/2013 Seção 1 pág. 172](#)